

LEI Nº 620/2025
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 15 de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Criação da Casa do Artesanato do município de Malhador-SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Malhador – SE, a Casa do Artesanato, espaço destinado à valorização, preservação, exposição, comercialização e incentivo à produção artesanal local.

Art. 2º. A Casa do Artesanato terá como objetivos:

- I – promover e apoiar a atividade artesanal como forma de expressão cultural e geração de renda;
- II – oferecer ambiente adequado para a exposição e comercialização dos produtos artesanais;
- III – realizar ações de capacitação e qualificação voltadas aos artesãos locais;
- IV – incentivar o turismo cultural e o fortalecimento da economia criativa no município;
- V – preservar e difundir as tradições culturais e artísticas de Malhador.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo a estrutura organizacional, formas de gestão e eventuais parcerias necessárias para o pleno funcionamento da Casa do Artesanato.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, Estado de Sergipe, em 06 de outubro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014